

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS**

## **PROJETO DE LEI Nº 1650, DE 2021**

Suspender as obrigações do Estado Brasileiro de efetivar ou aderir as seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – *Agreement on TradeRelated Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS), praticados pelo Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005 e promulgado pelo Decreto nº 9.289, de 21 de fevereiro de 2018, ou obrigar o cumprimento das seções nos termos da Parte III do Acordo TRIPS, a despeito da prevenção, controle ou tratamento da COVID-19, enquanto no mínimo 80% da população não estiver imunizada

**Autor:** Deputado João Daniel

**Relator:** Deputado Joaquim Passarinho

### **I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei (PL) nº 1650, de 2021, de autoria do Deputado João Daniel (PT-SE), pretende suspender as obrigações do Estado Brasileiro de efetivar ou aderir as seções 1, 4, 5 e 7, abaixo discriminadas, da Parte II do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – *Agreement on TradeRelated Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS), praticados pelo Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005, a despeito da prevenção, controle ou tratamento da COVID-19, enquanto no mínimo 80% da população não estiver imunizada.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215200411100>

CD21520041100\*

- a) **Seção 1:** Normas relativas à existência, abrangência e exercício dos direitos de propriedade intelectual;
- b) **Seção 4:** Desenhos Industriais
- c) **Seção 5:** Patentes
- d) **Seção 7:** Proteção de Informação Confidencial

O autor justifica a sua proposta mencionando que, em 2020, a Índia e a África do Sul levaram à Organização Mundial do Comércio (OMC) proposta de suspensão das patentes de produtos de combate ao novo coronavírus. O plano proposto foi apoiado por mais de 100 países. A ideia seria facilitar a produção de vacinas por países pobres e garantir que bilhões de pessoas tenham acesso ao imunizante no mesmo ritmo das populações mais ricas. Hoje, as principais vacinas contra a COVID-19 pertencem a laboratórios americanos, europeus e chineses, embora alguma delas tenham sido em parte financiadas pelo poder público e por filantropos.

O PL percorre o seguinte trâmite: à CDEICS, à CSSF, à CREDN e à CCJC (Art. 54 RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR:

O Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio é um conjunto de normas que asseguram o funcionamento dos direitos de propriedade intelectual em escala mundial. O Acordo representa a tentativa mais ambiciosa de regular e proteger os bens imateriais em todo o mundo. É um ordenamento jurídico especial de grande envergadura e complexidade, não somente pelo conteúdo substantivo e adjetivo das novas normas, mas também pelo enfoque global que é dado ao tema e pela vinculação formal às relações econômicas e comerciais;



CD21520041100\*

significando uma mudança na evolução dos institutos da propriedade intelectual, novas interpretações e novos atores.

Sem dúvida, é prerrogativa do Presidente da República firmar tratados internacionais, segundo a Constituição Federal, Art. 84, Inc. VIII, todavia também cabe ao Congresso Nacional decidir definitivamente sobre essas questões (CF, Art. 49, Inc. I). Assim sendo, o Congresso tem o poder de aprovar ou rejeitar acordo internacional, retirando ou adicionando pontos que o parlamento acha conveniente. Ele pode aprovar, rejeitar ou aprovar mediante condições, ou mediante ressalvas ou reservas. Entretanto, cabe ao Executivo aceitar ou não a decisão do Legislativo.

No caso em tela e considerando que os acordos em nível internacional são celebrados conforme a voluntariedade dos interessados, o país poderia sofrer sanção por parte da Organização Mundial do Comércio (OMC), como a imposição de embargos econômicos e comerciais, por denunciar parte do acordo. Entretanto, como a proposta do PL tornou-se intempestiva, uma vez que não foram necessárias providências tão drásticas para que a população fosse vacinada, não há que se cogitar na suspensão de partes de tão relevante acordo.

Dados do mês de dezembro de 2021 evidenciam que aproximadamente 138 milhões de brasileiros estão totalmente imunizados, o que equivale a **64,78% da população**, conforme gráfico abaixo:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

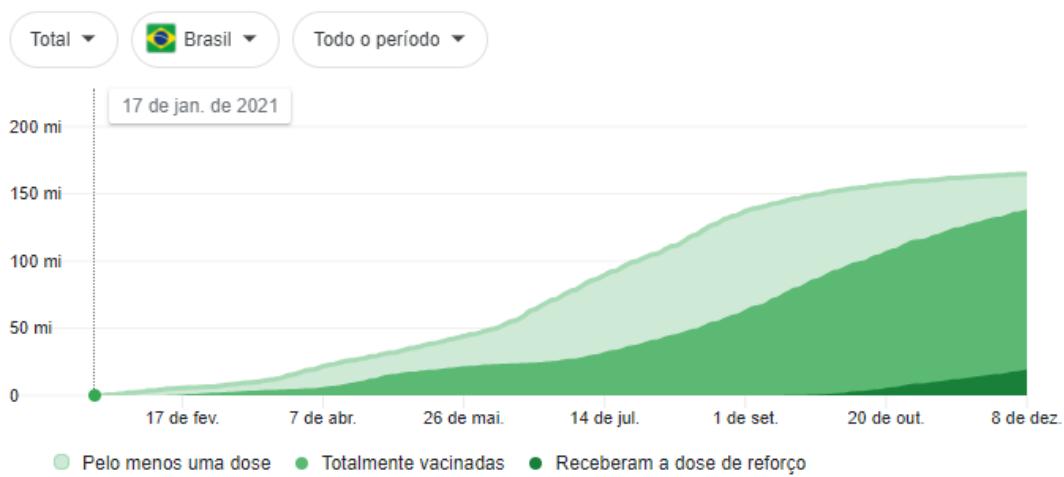
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215200411100>



\* C D 2 1 5 2 0 0 4 1 1 1 0 0 \*

## 💉 Vacinação

Fonte: [Our World In Data](#) · Última atualização: há 2 dias



Assim, ante o exposto, **VOTAMOS PELA REJEIÇÃO** do PL nº 1650, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado JOAQUIM PASSARINHO**  
**PSD/PA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215200411100>



\* C D 2 1 5 2 0 0 4 1 1 1 0 0 \*